

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º, combinado com o Artigo 87 § 1º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

02 05 17 e 05 05 17

Sr. *[Assinatura]*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 154/2017.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, QUE ENTRE SI FAZEM O FMAS DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA E A EMPRESA TALLYS ALVES CUNHA - ME, NA FORMA QUE SEGUE.,

Pôr este instrumento particular de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, CNPJ Nº 14.952.850/0001-02, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 322.750.411-34 e RG nº 182 8615 2. A VIA DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **TALLYS ALVES CUNHA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.220.148/0001-08, com sede à Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 03, Lote 0, Setor Centro, em Castelândia-Go, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. Celio Juvencio de Paula**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2923475 SSP/GO e do CPF nº 304.827.121-04., residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 2.149, Centro, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 8.666/93.
Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Castelândia-Go, aos 02 dias do mês de Maio de 2.017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui este contrato à compra de produtos alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Pregão Presencial nº 005/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outros assumidos neste Contrato:

5- Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

02 05 17 05 05 17
[Handwritten signature]

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

7- Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8- Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 6- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7- Solicitar da **CONTRATADA** prestação de contas dos produtos entregues;
- 8- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos produtos entregues;
- 9- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 10- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA-QUARTA - DO PREÇO

O valor total deste instrumento de contrato é de **R\$62.786,57 - (sessenta e dois mil, setecentos oitenta e seis reais, cinquenta e sete centavos)**, que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** de acordo com o vencimento e mediante a entrega dos produtos, junto à Tesouraria Municipal, com cheque nominal a firma contratada, no prazo combinado entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor do Poder Executivo Municipal, gestor deste Contrato, que somente atestará a entrega dos bens e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo Gestor do Poder Executivo Municipal, gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento deverá ser feito a vista, após emissão nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, deverão ser entregues imediatamente, após apresentação de requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Castelândia-Go, solicitando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento de contrato será de 08 (oito) meses, iniciando-se em 02 de Maio de 2.017 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2.017.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento da despesa será o consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

SUBCLAUSULA SETIMA: Estima-se o valor para cobrir esta despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, que correrá por conta das seguintes dotações:

08.122.0804.2123 (100) 339030.2017.0163 - Manutenção do Conselho Tutelar.
Generos Alimenticios: R\$ 2.328,85 - (dois mil, trezentos vinte e oito reais, oitenta e cinco centavos).
Produtos de Limpeza: R\$ 1.600,42 - (um mil, seiscentos reais, quarenta e dois centavos).
Materiais Copa e Cozinha: R\$ 355,00 - (trezentos cinquenta e cinco reais).
Total Material de Consumo do Conselho Tutelar: R\$ 4.284,27 - (quatro mil, duzentos oitenta e quatro reais, vinte e sete centavos).

08.122.0804.2164 (100) 339030 2017.0174 - Material de Consumo - Cesta Basica.
Generos Alimenticios: R\$ 6.500,00 - (seis mil e quinhentos reais).

08.241.0802.2125 (100) 339030.2017.0182 - Material de Consumo - Lar do Idoso.
Generos Alimenticios: R\$ 11.383,80 - (onze mil, trezentos oitenta e três reais, oitenta centavos).
Materiais de Limpeza: R\$ 5.605,10 - (cinco mil, seiscentos e cinco reais, dez centavos).
Materiais Copa e Cozinha: R\$ 33,00 - (trinta e três reais).

08.241.0802.2125 (129) 339030.2017.0183 - Material de Consumo - Lar do Idoso.
Generos Alimenticios: R\$ 2.500,00 - (dois mil e quinhentos reais).
Total Material de Consumo Lar do Idoso: R\$ 19.521,90 - (dezenove mil, quinhentos vinte e um reais, noventa centavos).

08.243.0804.2160 (100) 339030 2017.0186 - Material de Consumo - SCFV.
Generos Alimenticios: R\$ 2.000,00 - (dois mil reais).

08.243.0804.2160 (129) 339030 2017.0187 - Material de Consumo - SCFV
Generos Alimenticios: R\$ 10.195,40 - (dez mil, cento noventa e cinco reais, quarenta centavos).
Materiais de Limpeza: R\$ 8.382,80 - (oito mil, trezentos oitenta e dois reais, oitenta centavos).
Materiais Copa e Cozinha: R\$ 1.447,70 - (um mil, quatrocentos quarenta e sete reais, setenta centavos).
Total Material de Consumo do SCFV: R\$ 22.025,90 - (vinte e dois mil, vinte e cinco reais, noventa centavos).

08.243.0804.2161 (129) 339030.2017.0194 - Material de Consumo - CRAS.

Generos Alimenticios: R\$ 5.001,30 - (cinco mil, um real, trinta centavos).
Materiais de Limpeza: R\$ 4.003,30 - (quatro mil, três reais, trinta centavos).
Materiais Copa e Cozinha: R\$ 1.449,90 - (um mil, quatrocentos quarenta e nove reais, noventa centavos).
Total Material de Consumo do CRAS: R\$ 10.454,50 - (dez mil, quatrocentos cinquenta e quatro reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após

02 05 17 05 05 17

regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega da mercadoria, caracterizando inexecução parcial.

3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de cada gestor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão contratual por inadimplência;

- c) se a Contratada não deixar em disponibilidade do Contratante o objeto do presente instrumento, sem prévia autorização;
- d) se a Contratada incorrer em inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO:

Havendo rescisão contratual por quaisquer dos motivos constantes da subcláusula única da cláusula décima à Contratada não caberá nenhuma indenização, seja a que título for, exceto o recebimento dos valores devidos até a data da ocorrência da aludida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos artigos do Artigo 8º e 12º do Decreto Municipal nº 87 de 1991, que este documento foi publicado em 02 05 17 05 05 17

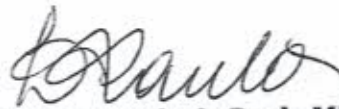
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Maurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

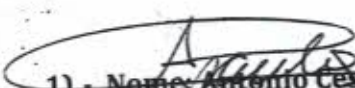
Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

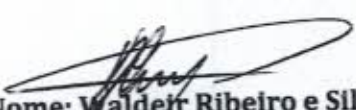
Castelândia-Go., 02 de Maio de 2.017.


Leonilda Aparecida de Paula Miguel.
Gestora do FMAS.
Contratante.


Tâhyes Alves Cunha-Me.
CNPJ Nº 24.220.148/0001-08.
Contratado.

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Antonio Cesar Ferreira de Paula.
CPF Nº 288.371.771-00.


2) Nome: Waldeir Ribeiro e Silva.
CPF Nº 466.777.551-34.



**RECIBO DE ENVIO DE
TERMO DE CONTRATO**

Código do Recibo:	20170602145107320764
Município:	CASTELANDIA
Órgão:	FMAS
Número do Contrato:	1542017
Tipo de Ajuste:	Contrato
Tipo de Contrato:	Original
Data Firmatura:	02/05/2017
Data Publicação:	02/05/2017
Vigência:	02/05/2017 a 31/12/2017
Objecto:	compra de produtos alimenticios, higiene, copa e cozinha para atender secretaria de assistencia social neste municipio.
Valor Total do Contrato:	R\$ 62.786,57
Tipo Credor:	Pessoa Jurídica
Nome do Contratado:	tallys alves cunha - me
CNPJ do Contrato:	24.220.148/0001-08
Modalidade da Licitação:	Outros/Pregão
Número da Licitação:	52017
Responsável pelo Cadastro:	ANTONIO CESAR DE PAULA